



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 261101 - ESP-FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Avisos (2)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (3)

11/11/2024 13:12



Segue pedido de impugnação interposto.

"Venho através desta encaminhar pedido de impugnação quanto a alteração realizada ao pregão supracitada, que no qualretira a exclusividade para ME e EPP, mesmo a licitação tendo Valor estimado dentro do que a legislação prevê, ou seja Lei Complementar nº 123/2016 obriga o Gestor a realizar licitações exclusivas nos casos em que os valores não ultrapassemos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que é o caso desta licitação onde o valor estimado se encontra em R\$ 40.423,20.

Solicitamos que seja respeitado esse direito previsto a microempresas e empresas de pequeno porte, pois é por esserespaldo na lei que empresa como a nossa fomentam o seu sustento e vivencia dentro do mercado. Nossa empresa é fornecedora dessa solução bem com outras diversas do mesmo tipo e está apta a fornecer assim comodiversos concorrente que encontramos em licitações com esse tipo de objeto.

Pedimos a gentileza que seja realterado a classificação desta licitação como exclusiva ME e EPP, assim com a legislaçãoodetermina.

Como dependemos de licitação desse tipo para fomentarmos o sustento e a saúde financeira de nossa empresa assim comodiversas outras microempresas e empresas de pequeno por te também depende, um chamado será também aberto juntoao TCE de SP (

<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados/open.php?lid=14>) solicitando apoio para que a legislação seja aplicada corretamente.

No demais agradecemos a atenção e seguimos crenes na aceitação de nosso pedido e na aplicação da maneira corretasobre a legislação pertinente."



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - RELATÓRIO:

Trata-se de análise de Recursos Administrativo interposto pela empresa XXXXXXXXX, contra a decisão do pregoeiro quanto a alteração realizada ao pregão supracitada, que no qual retira a exclusividade para ME e EPP, mesmo a licitação tendo Valor estimado dentro do que a legislação prevê, ou seja, a Lei Complementar nº 123/2006.

2 – TEMPESTIVIDADE:

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema Comprasnet, sitio de compras do governo, que se oportuniza a partir da habilitação da última proposta, logo após se abrir o prazo para interposição de intenção recursos. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões, Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

A Recorrente, empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx registrou Recurso Administrativo, por e-mail enviado ao Setor de Licitações – licitacoes@fflorestal.sp.gov.br, TEMPESTIVAMENTE, dentro do prazo previsto em edital, em razão de discordância da cláusula editalícia de tratamento diferenciado.

3 – DAS RAZÕES DO RECURSO:

Venho através desta encaminhar pedido de impugnação quanto a alteração realizada ao pregão supracitada, que no qual retira a exclusividade para ME e EPP, mesmo a licitação tendo Valor estimado dentro do que a legislação prevê, ou seja Lei Complementar nº 123/2016 obriga o Gestor a realizar licitações exclusivas nos casos em que os valores não ultrapassem os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que é o caso desta licitação onde o valor estimado se encontra em R\$ 40.423,20.

Solicitamos que seja respeitado esse direito previsto a microempresas e empresas de pequeno porte, pois é por esse respaldo na lei que empresa como a nossa fomentam o seu sustento e vivencia dentro do mercado. Nossa empresa é fornecedora dessa solução bem com outras diversas do mesmo tipo e está apta a fornecer assim como diversos concorrente que encontramos em licitações com esse tipo de objeto.

4. DO PEDIDO

Pedimos a gentileza que seja realterado a classificação desta licitação como exclusiva ME e EPP, assim com a legislação determina.

Como dependemos de licitação desse tipo para fomentarmos o sustento e a saúde financeira de nossa empresa assim como diversas outras microempresas e empresas de pequeno por te também depende, um



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 261101 - N° 90036/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;"

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.

Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que a Fundação Florestal não teve cotações de preços de mercado válidas para balizar esta contratação, com o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

À princípio esta administração havia publicado o referido pregão com a restrição da participação ampla, entretanto, após reavaliação dos autos constatou que, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Fundação Florestal acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição.

Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com o item deserto e fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.

A Fundação Florestal seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Além de que retardaria o atendimento de diversos projetos que estão sendo executados na instituição.

O uso dessa ferramenta de gestão otimiza os trabalhos e proporciona o controle dos projetos, possibilitando a gestão e o acompanhamento das atividades dos setores e projetos da instituição, principalmente, pela Diretoria Executiva e setores técnicos.

Com esta ferramenta, é possível acompanhar o progresso de tarefas e projetos prioritários, atribuir tarefas aos responsáveis, definir prazos, além da possibilidade de geração de relatórios e análises, auxiliando na delegação de tarefas e no acompanhamento de atividades.

Ainda, não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

Por fim, conforme dito acima a participação é ampla, com oportunidade para todos os fornecedores deste seguimento de mercado, havendo isonomia, transparência, aumento de competitividades para todos.



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 261101 - N° 90036/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

